



## **CONTEÚDO**

- ¶ 1 **PREÂMBULO**
- ¶ 2-15 **ESTRUTURA DA PRIMEIRA ORDEM**
- ¶ 2 **CAPÍTULO**
- ¶ 3 **PROVÍNCIAS**
- ¶ 4 **REGIÕES**
- ¶ 5-9 **BISPOS PROTETORES**
- ¶ 5 **Bispos protetores Provinciais**
- ¶ 6 **Protetor Geral**
- ¶ 7 **Consulta de Membros com o Protetor**
- ¶ 8 **Consulta de Oficiais com Protetores**
- ¶ 9 **Consulta dos Capítulos com Protetores**
- ¶ 10-15 **OFICIAIS DA PRIMEIRA ORDEM**
- ¶ 10 **Ministro Geral**
- ¶ 11 **Ministro Provincial**
- ¶ 12 **Ministro Delegado**
- ¶ 13 **Ministro Auxiliar**
- ¶ 14 **Guardião(ã) Noviço(a)**
- ¶ 15 **Secretário(a)**
- ¶ 16-18 **CASA DA PRIMEIRA ORDEM**
- ¶ 16 **Casas**
- ¶ 17 **Guardiões**
- ¶ 18 **Guardiões Auxiliares**
- ¶ 19-24 **QUALIDADE DOS MEMBROS DA PRIMEIRA ORDEM**
- ¶ 19 **OBEDIÊNCIA ECLESIAÍSTICA**
- ¶ 20-24 **NÍVEIS DE MEMBROS**
- ¶ 20 **Aspirantes**
- ¶ 21 **Postulantes**
- ¶ 22 **Noviços(as)**
- ¶ 23 **Primeira Profissão**
- ¶ 24 **Profissão de Vida**
- ¶ 25-30 **SEPARAÇÃO DA PRIMEIRA ORDEM**
- ¶ 25 **Permissão para Ausência**
- ¶ 26 **Término de Reclusão**
- ¶ 27 **Transferência**
- ¶ 28 **Liberação**
- ¶ 29 **Secularização**
- ¶ 30 **Dispensa**
- ¶ 31 **RE-ADMISSÃO**
- ¶ 32 **O HÁBITO DA PRIMEIRA ORDEM**
- ¶ 33 **PROPRIEDADES**
- ¶ 34 **ALTERAÇÃO EM DOCUMENTOS DA PRIMEIRA ORDEM**
- ¶ 35 **A REGRA DA PRIMEIRA ORDEM**

## A Constituição da Primeira Ordem

### **Preâmbulo**

- 1:1 *Autoridade*  
A Constituição da Primeira Ordem de Irmãos e Irmãs governará a vida e o trabalho dos irmãos e irmãs da Primeira Ordem.
- 1:2 A Constituição, a qual expressa e tem a autoridade dos Capítulos da Primeira Ordem de Irmãos e Irmãs, deve ser lida em conjunto com a Constituição da Sociedade São Francisco e com os Estatutos de cada Província da Primeira Ordem.
- 1:3 *Objetivos*  
O propósito e os objetivos da Primeira Ordem são estabelecidos nos *Princípios da Primeira Ordem*.
- 1:4 *Como aplicável aos Membros individuais*  
Onde quer, que no presente documento, for feita referência a um Capítulo ou a um oficial, será entendido como referindo-se à Comunidade da Primeira Ordem de irmãos e irmãs respectivamente, sendo aplicado à Comunidade a qual cada membro individual pertence.
- 1:5 As obrigações de cada membro são estabelecidas na *Regra da Primeira Ordem*.
- 1:6 *Abreviações*  
Através desse documento, as seguintes abreviações serão utilizadas conforme os respectivos significados:
- a) *Comunidade* referindo-se a Irmãos da Primeira Ordem (SSF) ou Irmãs da Primeira Ordem (CSF);
  - b) *Princípios* referindo-se a Princípios da Primeira Ordem;
  - c) *Constituição* referindo-se à Constituição da Primeira Ordem;
  - d) *Estatutos* referindo-se a Estatutos Provinciais;
  - e) *Capítulo* referindo-se ao Capítulo de Irmãos ou de Irmãs da Primeira Ordem;
  - f) *Reunião conjunta* referindo-se a uma reunião conjunta entre os Irmãos e as Irmãs do Capítulo ou a Encontro de Ministérios;
  - g) *Protetor Geral* referindo-se ao Bispo Protetor Geral;
  - h) *Protetor* referindo-se a Bispo Protetor Provincial;
  - i) *Ministro Geral* referindo-se a Ministro Geral da Primeira Ordem;
  - j) *Ministro* referindo-se a Ministro Geral e/ou Ministro Provincial;
  - k) *Ministro Delegado Ministro* referindo-se a Ministro Delegado e/ou Ministro Delegado Provincial;
  - l) *Ministro Auxiliar* referindo-se a Ministro Geral Auxiliar e/ou Ministro Auxiliar Provincial;
  - m) *Secretário Geral* referindo-se a Secretário Geral da Primeira Ordem;
  - n) *Guardião(a) Noviço(a)* referindo-se a Guardiã(o) Noviço(a);
  - o) *casa* referindo-se a um grupo monástico, uma freiria, um convento, uma casa comunal ou uma ramificação de casa;
  - p) *dirigente da casa* referindo-se a um(a) Guardiã(o), um Irmão Encarregado, uma Irmã Encarregada ou, em sua ausência, seu Auxiliar;
  - q) *membro* referindo-se a cada um, irmão ou irmã da Primeira Ordem, a não ser que a referência específica seja outra;
  - r) *Concílio Consultivo* referindo-se a qualquer Concílio Consultivo para Comunidades religiosas em uma Província eclesiástica onde a Comunidade está trabalhando ou alguma Província a qual os Estatutos se referem especificamente;
  - s) *Diretório* referindo-se ao livro no qual o conselho do Concílio Consultivo está registrado.
- 1:7 Todas as referências são relativas à Primeira Ordem, a não ser que, de outra forma, especificado.

## **Estrutura da Primeira Ordem**

---

### **Capítulo**

#### 2:1 *Legislação*

Os Irmãos e as Irmãs devem ter seu próprio Capítulo Geral, que é o órgão executivo e legislativo em cada caso. Às suas decisões é requerida a obediência de todos os membros da Comunidade. As seguintes provisões serão aplicadas a cada Capítulo.

#### 2:2 *Qualidade de Membro*

O Capítulo será constituído pelo Ministro Geral, os Ministros Provinciais e dois membros de cada Capítulo Provincial, eleitos pelos membros professos de cada Província. O Ministro Geral poderá convidar Ministros Delegados para estarem presentes. Será atendido pelo(a) Secretário(a) Geral.

#### 2:3 *Representantes Eleitos*

O Secretário Geral será responsável por providenciar para que a eleição dos membros do Capítulo esteja completa pelo menos três meses antes de cada encontro regular. Os representantes eleitos serão eleitos especificamente para cada encontro regular do Capítulo e continuam como membros até a declaração do resultado da eleição que irá anteceder o próximo encontro regular.

#### 2:4 *Frequência*

Encontros regulares do Capítulo serão realizados a cada três anos. O Ministro Geral poderá convocar um encontro extraordinário, e para essa ocasião, serão considerados representantes aqueles que foram eleitos para o encontro regular anterior.

#### 2:5 *Aviso do Encontro e Agenda*

O Secretário Geral será o responsável por informar sobre os encontros do Capítulo.

Seis meses antes do encontro do Capítulo, o Secretário Geral enviará uma agenda provisória a todas as casas a fim de receber comentários. Todos os assuntos para a agenda final serão enviados ao Secretário Geral não menos do que três meses antes do encontro do Capítulo. O Secretário Geral enviará uma agenda final a todos os membros do Capítulo e a todas as casas não menos de dois meses antes do encontro do Capítulo.

#### 2:6 *Atribuições do Capítulo*

Entre as atribuições do Capítulo estarão incluídas:

- a) a eleição do Protetor Geral;
- b) legislação;
- c) mudanças da política interna e externa;
- d) discussão sobre nomeação de mais velhos e afastamentos;
- e) assistência a Províncias;
- f) fusão de Sociedades;
- g) assuntos ecumênicos que influem sobre a Primeira Ordem.

#### 2:7 *O Processo de decisão (Ver também ¶ 34)*

O Capítulo terá sempre em mente que qualquer alteração legislativa deverá seguir de perto o espírito dos *Princípios*. Quando existir considerável divergência de opinião sobre uma questão importante, não será buscada apressadamente uma decisão. A decisão da maioria não será considerada suficiente até que, através de orações pedindo a orientação de Deus e de uma cuidadosa coordenação das várias opiniões, seja feito um sério esforço para se chegar a um pensamento comum. O mesmo cuidado será observado pelos Capítulos Provinciais da Primeira Ordem.

#### 2:8 *Qualquer assunto legislativo apresentado pelos Capítulos que não tiver sido aprovado pelos Capítulos Provinciais, se aprovado pelos Capítulos, será reencaminhado aos Capítulos Provinciais para ratificação.*

Qualquer decisão sobre assuntos que não apareceram na agenda final será referida aos Capítulos Provinciais antes da aceitação final.

#### 2:9 *Atas*

O Secretário Geral manterá os registros do Capítulo, fará o registro de seus procedimentos e distribuirá as atas a todos os citados a seguir:

- a) todos os irmãos e irmãs professos da Primeira Ordem;
- b) o representante da Segunda Ordem;
- c) o Ministro Geral da Terceira Ordem;
- d) o Protetor Geral.

#### 2:10 *Encontro de Ministros*

No intervalo entre os encontros regulares do Capítulo, o Ministro Geral e os Ministros Provinciais deverão ter se encontrado pelo menos uma vez. O Ministro Geral poderá convidar os Ministros Delegados para estarem presentes.

Este Encontro de Ministros terá como uma de suas funções servir de Comitê de Apoio ao Capítulo para assuntos constitucionais e outros. O Secretário Geral estará presente.

2:11 *Agendas do Encontro de Ministros*

O Secretário Geral fará o registro das atas do encontro, fará sua distribuição aos membros do Capítulo e a todo membro professo.

2:12 **Reunião Conjunta**

Deverão ser realizadas reuniões conjuntas dos Irmãos e Irmãs do Capítulo com os Ministros do Encontro de Ministros a fim de facilitar a unidade e a política comum dentro da Primeira Ordem. Os Ministros Gerais **presidirão alternadamente as sessões da reunião conjunta**. Os Secretários Gerais farão o apontamento das atas das sessões e divulgarão um registro unificado dos procedimentos.

## **Províncias**

- 3:1 *Distribuição dos Trabalhos da Comunidade*  
Os trabalhos da Primeira Ordem serão distribuídos entre as Províncias. Um trabalho novo será alocado a uma Província específica, embora ela possa estar sob a supervisão do Encontro de **Ministros**.
- 3:2 *Capítulo Provincial*  
Um Capítulo Provincial será formado pelos membros professos de acordo com os Estatutos e se reunirá pelo menos uma vez por ano.
- 3:3 *Novas Províncias*  
Um encontro conjunto dos Capítulos será responsável pela criação de quaisquer novas Províncias.
- 3:4 Quando uma nova Província é estabelecida, o Ministro Geral presidirá a um Capítulo Provincial provisório constituído por todos os membros professos da nova Província. Este Capítulo provisório terá como sua primeira atribuição fazer o esboço dos Estatutos Provinciais, a eleição de um Ministro Provincial e os preparativos para a eleição de um Capítulo Provincial dentro da conveniência do menor espaço de tempo.

## **Regiões**

- 4:1 Quando for estabelecida uma Região semi-autônoma dentro de uma Província existente, o Ministro Provincial presidirá a um Capítulo Regional provisório constituído por todos os membros professos da Região. Este Capítulo Regional terá como sua primeira tarefa fazer o esboço dos Estatutos Regionais provisórios, a nomeação de um Ministro Delegado e os preparativos para a eleição de um Capítulo Regional dentro da conveniência do menor espaço de tempo. O Capítulo Provincial precisará ratificar os Estatutos Regionais e indicar o Ministro Delegado.
- 4:2 Quando um Capítulo da Primeira Ordem decidir que uma Região semi-autônoma se tornará uma Província, será aplicado o ¶ 3:4.

## **Bispos Protetores**

---

### **Bispo Protetor Provincial**

- 5:1 Após consulta entre os Ministros Provinciais da Primeira Ordem de Irmãos e Irmãs, a Abadessa ou Irmã encarregada da Segunda Ordem e o Ministro Provincial da Terceira Ordem da Província, cada Capítulo Provincial da Primeira Ordem elegerá, por maioria de votos, um Bispo Protetor que normalmente será um bispo diocesano, o qual exercerá uma supervisão geral sobre a Primeira Ordem da Província.
- 5:2 O Protetor deverá estar particularmente envolvido no que diz respeito a admissões de membros aspirantes que não estejam em comunhão com a Sé de Cantuária, admissões para profissão de vida, liberação da qualidade de membro e eleição, suspensão, renúncia e remoção das funções do Ministro Provincial.
- 5:3 O Protetor, de direito, poderá ocupar-se com os trabalhos do Capítulo Provincial e com os de qualquer Capítulo Geral da Província.
- 5:4 O termo da função de Protetor será de seis anos e poderá ser renovado conforme os Estatutos Provinciais.
- 5:5 Um Capítulo Provincial poderá pedir ao Protetor que indique um outro bispo para atuar como Protetor Delegado em determinada área.

### **Protetor Geral**

- 6:1 Dentre os Protetores, e após consulta à Segunda e à Terceiras Ordens da Sociedade, uma reunião conjunta dos Capítulos elegerá um Protetor Geral para toda a Sociedade.
- 6:2 O Protetor Geral terá mandato por seis anos e poderá ser reeleito por termos sucessivos de seis anos, contanto que o bispo permaneça o Protetor de uma Província. No evento de aposentadoria como Protetor de uma Província, o Protetor Geral será considerado afastado e será declarada vaga para a função de Protetor Geral.
- 6:3 O Protetor Geral, de direito, poderá ocupar-se com os trabalhos do Capítulo.
- 6:4 O Protetor Geral deverá estar particularmente envolvido no que diz respeito à eleição, suspensão, renúncia e remoção das funções dos Ministros Gerais e com qualquer alteração na *Regra*.

### **Consulta dos Membros com o Protetor**

- 7:1 Qualquer membro da Primeira Ordem que desejar levantar um assunto referente à vocação pessoal ou ao bem estar da Primeira Ordem poderá consultar o Protetor, após informar ao Ministro Provincial.

### **Consulta de Oficiais com Protetores**

- 8:1 Qualquer oficial da Primeira Ordem poderá pedir o conselho do Protetor ou do Protetor Geral sobre qualquer assunto. Tal conselho não será considerado como uma decisão.

### **Consulta dos Capítulos com Protetores**

- 9:1 Uma decisão poderá ser buscada do Protetor ou do Protetor Geral como um meio constitucional de se resolver uma disputa que esteja dividindo o Capítulo ou um Capítulo Provincial. O pedido por tal decisão deverá vir do Capítulo ou do Capítulo Provincial envolvido e não de um Ministro atuando por si.

## Oficiais da Primeira Ordem

---

### Ministro Geral

- 10:1 O Ministro Geral dos Irmãos da Primeira Ordem dirige a vida dos irmãos da Primeira Ordem.  
A Ministra Geral das Irmãs da Primeira Ordem dirige a vida das irmãs da Primeira Ordem.
- 10:2 *Elegibilidade para eleição*  
Todo membro em profissão de vida na Primeira Ordem, que não estiver em Licença para ausentar-se ou em Ausência ou Exclaustração, será elegível para eleição.
- 10:3 *Duração do mandato de Serviço*  
O Ministro Geral será eleito por um período de seis anos.
- 10:4 O Ministro Geral poderá ser reeleito por mais um termo de quatro anos. Depois disso, o membro não será elegível como Ministro Geral por cinco anos e voltará a suas funções normais na Comunidade.
- 10:5 *Calendário para Eleições*  
O calendário para eleições e para o início do exercício das funções será determinado pelo Capítulo Geral.
- 10:6 O processo para a eleição normalmente começará seis meses antes da data do término do termo da função do Ministro Geral ou imediatamente depois que a função se tornou vaga por renúncia, incapacidade ou morte. A eleição deverá ser iniciada e concluída dentro do período de seis meses.
- 10:7 Eleição para a função deverá ser feita normalmente em dois estágios.
- 10:8 *Primeira Rodada de Votação*  
No primeiro estágio, cada Capítulo Provincial da Primeira Ordem fará sua própria provisão ao Secretário Geral para que sejam acolhidas três nomeações. Após tempo adequado para discussão por todos os membros, o direito de fazer nomeações ficará restrito aos membros em profissão. Essas nomeações irão constituir os candidatos ao Ofício de Ministro Geral.
- 10:9 *Segunda Rodada de Votação*  
Para o restante da eleição, o Protetor Geral presidirá, assistido pelo Secretário Geral.
- 10:10 O Secretário Geral distribuirá cédulas de votação, listando os candidatos alfabeticamente, juntamente com o total de votos recebidos das Províncias por cada candidato e uma breve biografia da vida do candidato na Comunidade.
- 10:11 O eleitorado será formado pelos membros em profissão de vida.
- 10:12 Cada eleitor votará por um dos candidatos. Uma contagem de mais da metade dos votos válidos será o suficiente para a eleição.
- 10:13 *Possíveis Rodadas Adicionais de Votação*  
Quando o resultado da contagem do segundo escrutínio for inconclusivo, o Protetor Geral dará os nomes dos três candidatos que recebera, o maior número de votos, incluindo empates. O Secretário Geral listará esses candidatos alfabeticamente, junto com o total de votos recebidos por cada um, e distribuirá cédulas de votação para um terceiro escrutínio.
- 10:14 Se esse terceiro escrutínio for inconclusivo, o Protetor Geral dará os nomes dos dois candidatos que receberam o maior número de votos e um escrutínio final ocorrerá. No evento de um empate, o Protetor Geral terá o voto de decisão.
- 10:15 *Qualificações*  
A eleição do Ministro Geral passará pela ratificação do Protetor Geral.  
O Ministro Geral não assumirá as funções de um Ministro Provincial.
- 10:16 *Tarefas Inter-Provinciais*  
O Ministro Geral é uma influência unificadora na Comunidade e deverá passar uma razoável porção de seu tempo em cada Província, a fim de conhecer os membros, suas condições e seu trabalho, e também tornar suas necessidades e expectativas conhecidas das outras Províncias da Primeira Ordem.
- 10:17 *'Guardião da Regra'*  
O Ministro Geral é guardião da Regra e dos costumes da Primeira Ordem e é responsável por providenciar que as decisões do Capítulo sejam executadas.
- 10:18 *Transferência de Membros*  
Em consulta com os Ministros Provinciais, o Ministro Geral fará os arranjos necessários para transferir membros

entre Províncias, mas sua alocação efetiva na Província é da responsabilidade do Ministro Provincial que os irá receber.

**10:19** *Seu Papel no Capítulo*

O Ministro Geral é um membro do Capítulo Geral. Ele presidirá e terá o voto de decisão.

**10:20** *Seu Papel no Capítulo Provincial*

O Ministro Geral é um membro de cada Capítulo Provincial da Primeira Ordem e, quando presente, tem assento, mas não tem direito ao voto de decisão, já que essas prerrogativas são do Ministro Provincial.

**10:21** *Renúncia*

A Renúncia do Ministro Geral poderá ser aceita pelo Capítulo Geral, a qualquer momento, com o consentimento do Protetor Geral.

**10:22** *Remoção ou Suspensão das Funções*

Remoção ou suspensão do ofício de Ministro Geral, seja por incapacidade ou por outra causa grave, será efetuada pelo voto de três quartos do Capítulo servindo como referendo pleno de seus membros, agindo sob a autoridade do Protetor Geral. Tal remoção ou suspensão das funções irá requerer a ratificação do Protetor Geral.

## **Ministro Provincial**

- 11:1 O Ministro Provincial dos Irmãos da Primeira Ordem dirige a vida dos irmãos da Primeira Ordem na Província. A Ministra Provincial das Irmãs da Primeira Ordem dirige a vida das irmãs da Primeira Ordem na Província.
- 11:2 *Eleição*  
O Ministro Provincial será eleito conforme os Estatutos da Província.
- 11:3 *Ofício de Presidir*  
O Protetor provincial, ou alguém nomeado como Protetor, presidirá à eleição.
- 11:4 *Duração do mandato de Serviço*  
O Ministro Provincial será eleito por um termo ou termos determinados pelos Estatutos Provinciais.
- 11:5 *Elegibilidade para eleições*  
Todo membro em profissão de vida na Primeira Ordem, que não estiver em Permissão para Ausência ou em Exclausuração, será elegível para eleição.
- 11:6 *Calendário para Eleições*  
O calendário para eleições e para o início do exercício das funções será determinado pelo Capítulo Provincial.
- 11:7 *Papel Provincial*  
Dentro de uma Província, o Ministro Provincial presidirá e terá autoridade mesmo na presença do Ministro Geral.  
O Ministro Provincial terá assento nos encontros do Capítulo Geral Provincial e do Capítulo Provincial e terá direito ao voto de decisão.
- 11:8 *Deveres*  
O Ministro Provincial aceita aspirantes, recebe postulantes, admite noviços(as), supervisiona seu treinamento e recebe votos da Primeira profissão; ou delega alguma dessas tarefas para serem feitas por outro membro.
- 11:9 *Transferências*  
Um Ministro Provincial pode ser transferido pelo Ministro Geral quando necessário, com a aprovação de dois terços do Capítulo Provincial da Província a qual pertence esse Ministro Provincial.
- 11:10 *Renúncia*  
A renúncia do Ministro Provincial poderá ser aceita pelo Capítulo Provincial, a qualquer momento, com o consentimento do Ministro Geral e do Protetor.
- 11:11 *Remoção ou Suspensão das Funções*  
Remoção ou suspensão do ofício de Ministro Provincial, seja por incapacidade ou por outra grave causa, será efetuada pelo voto de três quartos do Capítulo Provincial servindo como referendo pleno de seus membros, agindo sob a autoridade do Ministro Geral. Tal remoção ou suspensão das funções irá requerer a ratificação do Ministro Geral, do Capítulo e do Protetor.

## **Ministro Delegado**

- 12:1 *Ministro Geral Delegado*  
Se o Ministro Geral achar por bem que a responsabilidade pela vida e pelo trabalho da Primeira Ordem em uma área particular ou em uma Região semi-autônoma seja assumida por um delegado, o Capítulo será solicitado a indicar um membro em profissão de vida da Primeira Ordem para o ofício de Ministro Delegado Geral.
- 12:2 *Ministro Provincial Delegado*  
Se um Ministro Provincial achar por bem que a responsabilidade pela vida e pelo trabalho da Primeira Ordem em uma área particular ou em uma Região semi-autônoma seja assumida por um delegado, o Capítulo Provincial será solicitado a indicar um membro em profissão de vida da Primeira Ordem para o ofício de Ministro Provincial Delegado. O consentimento do Ministro Geral é requerido se tal indicação envolver uma transferência de outra Província.
- 12:3 *Deveres*  
Cada Ministro Delegado tem a autoridade de Ministro dentro da área designada. O Ministro Delegado não poderá ser colocado a cargo de uma nova área ou de uma área expandida sem a autorização do Capítulo que o designou.
- 12:4 *Término de Nomeação*  
A nomeação poderá ser encerrada a qualquer momento pelo Capítulo que o designou e será encerrada automaticamente quando um novo Ministro assumir.

## **Ministro Assistente**

### 13:1 *Nomeação*

Cada Ministro Geral nomeará um dos Ministros Provinciais para ser o Ministro Geral Assistente.

### 13:2 Cada Ministro Provincial nomeará um membro, em profissão de vida, para ser Ministro Provincial Assistente. Essa indicação estará sujeita à ratificação pelo Capítulo Provincial.

### 13:3 *Deveres*

O Ministro Assistente se encarregará dos deveres definidos pelo Ministro que o designou ou pelos Estatutos.

O Ministro Assistente poderá ser também responsável por um outro ofício.

Durante a ausência do Ministro Provincial da Província, o Ministro Provincial Assistente agirá como Ministro Provincial. Se esse oficial também estiver ausente, o Ministro Provincial nomeará um membro em profissão de vida para a tarefa.

No caso de morte do Ministro designante ou de sua renúncia, o Ministro Assistente agirá como Ministro até a eleição de um sucessor. O Ministro Assistente também agirá como Ministro quando o Ministro designante estiver temporariamente incapacitado.

### 13:4 *Término da Nomeação*

A nomeação poderá ser encerrada a qualquer momento pelo Ministro designante e terminará automaticamente **quando** um novo Ministro assumir.

## **Guardião(ã) Noviço(a)**

### 14:1 Cada Ministro Provincial, com a aprovação do Capítulo Provincial, nomeará um Guardiã(o) Noviço(a), cuja função e duração do tempo de serviço serão regulamentados pelos Estatutos.

## **Secretário(a)**

### 15:1 *Nomeação*

Cada Ministro Geral com a aprovação do Capítulo Geral, nomeará um membro, em profissão de vida, como Secretário(a) Geral. Cada Ministro Provincial, com a aprovação do Capítulo Provincial, nomeará um(a) Secretário(a) Provincial. A elegibilidade para ser indicado como Secretário(a) e a duração do tempo de serviço serão regulamentados pelos Estatutos.

### 15:2 *Deveres do(a) Secretário(a) Geral*

O(a) Secretário Geral será responsável pelos Arquivos da Primeira Ordem e será encarregado das outras tarefas estabelecidas pela Constituição.

### 15:3 *Deveres do(a) Secretário(a) Provincial*

A função e os deveres do(a) Secretário(a) Provincial serão regulamentados pelos Estatutos.

### 15:4 *Término da Nomeação*

A nomeação poderá ser encerrada a qualquer momento pelo Ministro designante, com a aprovação de seu Capítulo, e terminará automaticamente **quando** um novo Ministro assumir.

## Casas da Primeira Ordem

---

### Casas

- 16:1 *Centros de Atividade*  
Casas monásticas, freirias, conventos, casas comunitárias e ramificações de casas são normalmente os centros de vida e trabalho dentro da Primeira Ordem.
- 16:2 *Novas Casas*  
Novas casas poderão ser estabelecidas sob a direção apenas do Capítulo Geral ou de um Capítulo Provincial.
- 16:3  
Contanto que a nova casa esteja dentro dos limites de uma Província, e não precise de funcionários ou outros recursos de fora da Província, o Ministro Provincial e o Capítulo Provincial terão autoridade suficiente para agir por si quanto ao assunto. Entretanto, se fugir de alguma dessas condições, o estabelecimento do projeto de uma nova casa precisará da sanção do Capítulo.
- 16:4  
Se o Ministro Geral propuser a fundação de uma nova casa ou de um novo trabalho fora dos limites das Províncias existentes, será requerida a aprovação do Capítulo. Um vez fundado, o Capítulo fará a alocação da nova casa ou do novo trabalho para uma Província existente, com a aprovação do Capítulo Provincial envolvido, embora possa estar sob a supervisão do Ministro Geral. Tal alocação não significa necessariamente a ampliação dos limites da Província, a não ser que o Capítulo decida assim e o Capítulo Provincial concorde.
- 16:5 *Provisão de Funcionários*  
A distribuição dos membros entre as casas antigas e as recém fundadas dentro de uma Província será parte dos deveres do Ministro Provincial. A distribuição entre Províncias e a provisão de funcionários para uma nova casa fora das Províncias existentes, serão da responsabilidade do Ministro Geral, em consulta com os Ministros Provinciais envolvidos.
- 16:6 *Casas Comunitárias*  
A legislação cobrindo as circunstâncias em que irmãos e irmãs viverão dentro da mesma casa será prevista nos Estatutos.
- 16:7 *Capítulo Local*  
Cada casa terá seu Capítulo local cuja função será definida pelos Estatutos. O dirigente da casa presidirá as reuniões e providenciará para que as decisões tomadas sejam executadas.
- 16:8 *Rotina do Dia*  
Os estatutos e as decisões do Capítulo Local definirão a Rotina do dia.

### Guardiões

- 17:1  
Guardiões, sob o Ministro Provincial, tomarão conta de outros membros e dirigirão uma parte do trabalho da Primeira Ordem. Sua custódia incluirá uma ou mais casas.
- 17:2  
O método de eleição e a duração do tempo de serviço serão regulamentados pelos Estatutos.
- 17:3  
Guardiões deverão garantir a observância da *Regra* e que as decisões do Capítulo Local sejam mantidas sob sua custódia, e poderão conceder dispensas temporárias.

### Guardiões Assistentes

- 18:1  
Um Guardião poderá nomear um dos membros da custódia para agir como Guardião Assistente, para servir de auxiliar, sob a direção do Guardião. Na ausência do Guardião, o Guardião Assistente o substituirá em suas funções.

## Qualidade de Membro da Primeira Ordem

---

### Fidelidade Eclesiástica

- 19:1 É normalmente requerido que os Membros estejam em comunhão com a Sé de Cantuária. Qualquer exceção a essa norma será da responsabilidade do Protetor.

### Graus de Membros

#### Aspirantes

- 20:1 Aqueles que buscam a admissão à Primeira Ordem devem ser aceitos como aspirantes desde que cumpram a condição referente à fidelidade eclesial e não sejam barrados por outro qualquer impedimento.
- 20:2 *Aceitação de Autoridade*  
Exceto quanto à questão de sua fidelidade eclesial, a aceitação de aspirantes e sua recepção ao grau de postulante será exclusivamente da responsabilidade do Ministro Provincial. Contudo, os aspirantes normalmente serão entrevistados pelo Ministro Provincial, um(a) Guardiã(o) e um(a) Guardiã(o) Noviço(a).
- 20:3 *Limites de Idade*  
Limites de idade para a admissão de membros serão definidos pelos Estatutos.

#### Postulantes

- 21:1 *Vida em Comunidade*  
Os Postulantes participarão da vida da comunidade, recebendo casa e comida livres de despesa, o que não se aplica à roupa ou a outros itens necessários, a não ser que não tenham condição de providenciar.
- 21:2 *Uma Regra de Vida*  
Receberão uma regra de vida das mãos do(a) Guardiã(o) Noviço(a), mas ela não precisa ainda ser plenamente a *Regra de Vida da Primeira Ordem*.
- 21:3 *Duração*  
O período de postulância não será menor do que três meses e não deverá exceder um ano. Durante ou ao final do tempo estabelecido, se os postulantes não desejarem ou se não lhes forem permitidos tornarem-se noviços da Primeira Ordem, serão afastados(as) e as obrigações de ambos os lados cessarão.

#### Noviços(as)

- 22:1 *Admissão*  
Seguindo decisão do Ministro Provincial e havendo a vontade dos postulantes, eles serão admitidos como noviços a uma vida conforme a *Regra*.
- 22:2 *O Manual*  
Na cerimônia de admissão, será dado aos noviços uma cópia do *Manual* para seu uso.
- 22:3 *Vestimentas*  
Os noviços receberão o hábito e um cingulo com apenas um nó para seu uso.
- 22:4 *Nome*  
Nesse estágio, os noviços formalmente adotarão o nome pelo qual serão conhecidos na Comunidade. A escolha do nome precisará da aprovação do Ministro Provincial e será diferente do nome de qualquer um dos outros membros da Comunidade. O nome de batismo será sempre mantido.
- 22:5 *Propriedades*  
Os noviços poderão fazer uso de suas propriedades privadas, incluindo livros, somente quando autorizado pelo dirigente da casa ou Guardiã(o) Noviço(a). Não poderão dispor de suas propriedades, seja sob a forma de dinheiro, investimentos ou bens, a não ser com a permissão do Ministro Provincial. Deverão consultar o Ministro Provincial com respeito à manutenção de planos de seguro existentes com os quais estavam comprometidos antes de sua admissão.
- 22:6 *Duração*  
O noviciato normalmente deverá durar três anos, mas não menos do que dois anos. Os estatutos Provinciais deverão estabelecer uma extensão máxima de tempo para o período de noviciato.
- 22:7 *Saída*  
Durante ou ao final do noviciato, os noviços estarão livres para sair. O Ministro Provincial poderá em qualquer momento dispensar noviços. Em casos como esse, e também quando eles não tiverem sido eleitos para a Primeira Profissão, eles deixarão de ser membros da Primeira Ordem e devolverão o hábito, o cingulo e o *Manual*.

## **Primeira Profissão**

- 23:1 *Eleição*  
Próximo ao fim de seu noviciado, os noviços consultarão o **Ministro Provincial** e o(a) **Guardião(ã) Noviço(a)** e poderão então solicitar ao **Capítulo Provincial** uma eleição para passagem à **Primeira Profissão**.
- 23:2 Os **Capítulos Locais** das casas nas quais os noviços moraram e onde são conhecidos poderão enviar ao **Capítulo Provincial** sua opinião sobre a conveniência da eleição dos noviços.
- 23:3 A eleição será por maioria simples do **Capítulo Provincial**.
- 23:4 *Fazendo a Primeira Profissão*  
Se eleitos, será concedida aos noviços permissão para fazerem sua **Primeira Profissão** de acordo com a *Fórmula de Profissão* que faz parte da *Regra*.
- 23:5 Na **Primeira Profissão**, os noviços eleitos farão uma declaração pública de seu desejo de se entregarem totalmente a Deus por sua vida toda, e sua intenção de atender ao chamado de Deus quando esse chamado se tornar claro. Em conformidade com isso, farão seus votos de viver na Comunidade em obediência, sem posses e em castidade, até que a vontade de Deus para suas vidas se torne clara para eles e para a Comunidade.
- 23:6 Em reconhecimento por esse tríptico voto, o membro professo receberá o cingulo de três nós.
- 23:7 *Propriedades*  
Durante seu período de **Primeira Profissão**, o uso de suas propriedades permanecerá sob as mesmas condições de quando eram noviços.
- 23:8 *Duração*  
A extensão do tempo despendido na **Primeira Profissão** será aquela que o **Capítulo Provincial** considerar apropriada e necessária para a vocação se tornar clara. Não será menor do que três anos. Os **Estatutos Provinciais** estabelecerão uma extensão máxima de tempo permitido para os primeiros votos. Se houver um período de **Permissão para Ausência** durante a **Profissão**, o tempo ausente não será incluído no cálculo da duração do tempo em profissão.
- 23:9 *Saída*  
Se em qualquer momento, durante o período da **Primeira Profissão**, tornar-se evidente ao **Capítulo Provincial** ou aos próprios indivíduos, que sua vocação não é mais dirigida para a Comunidade, poderão pedir ao **Capítulo Provincial** permissão para se retirar ou, ao **Capítulo Provincial**, para encerrar sua qualidade de membros. Em qualquer um dos casos, seus votos serão cancelados. Eles voltarão a tomar posse de suas propriedades e devolverão o hábito, o cingulo e o *Manual*, aceitando que cessou sua qualidade de membros da **Primeira Ordem**.

## **Profissão de Vida**

- 24:1 *Eleição*  
Aqueles em Primeira Profissão solicitarão ao Capítulo Provincial eleição para passagem à Profissão de Vida, em qualquer momento próximo ao fim dos três anos de Primeira Profissão ou depois desse tempo, de conformidades com os Estatutos Provinciais.
- 24:2 Qualquer solicitação por Profissão de Vida será acionada pelo Capítulo Provincial dentro de doze meses do recebimento. O Capítulo Provincial tentará um consenso e fará recurso de votação se um consenso não for alcançado, ou se o Capítulo Provincial não puder se reunir. Em qualquer dos casos, é requerido que os candidatos obtenham dois terços dos votos válidos apurados a fim de ter direito à eleição. Na ausência do cumprimento de quaisquer dessas condições, os candidatos deixarão de ser membros da Primeira Ordem.
- 24:3 *Recebendo a Profissão de Vida*  
Se eleito e o Protetor tiver dado aprovação, será concedida aqueles que estiverem em Primeira Profissão a permissão para que façam sua Profissão de Vida de acordo com a Fórmula de Profissão de Vida que faz parte da *Regra*.
- 24:4 Os candidatos farão seus votos de vida diante do Protetor, ou de um substituto nomeado pelo Protetor em consulta com Ministro Provincial.
- 24:5 *Propriedades*  
Em Profissão de Vida, os membros renunciarão a todo direito a posses próprias e nenhum deles possuirá propriedades que possam ser ditas como pessoais. Portanto, deverão se desfazer de qualquer propriedade, capital ou fonte de renda que possam ainda possuir ao chegar à Profissão de Vida e, da mesma forma, que venham mais tarde a herdar. Desse modo, quando estiverem se desfazendo de suas posses, também levarão em consideração a família e quaisquer outros direitos especiais e, ao fazer isso, deverão consultar o Ministro Provincial, sem cuja expressa permissão as providências feitas não poderão ser alteradas.

## **Afastamento da Primeira Ordem**

---

### **Permissão para Exclausura**

- 25:1 O Ministro Provincial será a autoridade competente para conceder permissão para alguém se ausentar. Essa permissão para ausência é sujeita à ratificação pelo Capítulo Provincial em tempo oportuno. O processo deverá estar em conformidade com as provisões do Concílio Consultivo.

### **Término de Ausência ou de Exclausura**

- 26:1 O processo de Término de ausência será uma iniciativa do membro envolvido ou do Ministro Provincial e do Capítulo Provincial. O processo deverá estar em conformidade com as provisões do Concílio Consultivo.
- 26:2 Um membro que desejar o Término de ausência notificará por escrito ao Ministro Provincial, que por sua vez informará a todos os membros do Capítulo Provincial, ao Ministro Geral e ao Protetor.
- 26:3 Uma votação será providenciada para ocorrer no Capítulo Provincial dentro de três meses do recebimento da notificação do membro. O Término de Reclusão será concedido por uma simples maioria do Capítulo Provincial. Nesse interregno, o membro envolvido estará vinculado a todas as obrigações como membro da Primeira Ordem.

### **Transferência**

- 27:1 Os Religiosos em profissão de vida que buscam transferência para a Primeira Ordem, ou dela se originam, procederão em conformidade com as provisões do Concílio Consultivo.
- 27:2 A um Religioso buscando admissão à Primeira Ordem, será requerido um período probatório não inferior a um ano e não superior a três anos junto à Primeira Ordem, para absorver seu “ethos” e sua forma de vida. Durante este período, o Religioso viverá conforme a *Regra* da Primeira Ordem, mas não terá direito a voto dentro dela.
- 27:3 O Ministro Provincial será a autoridade competente para, inicialmente, aceitar tal candidato. O Capítulo Provincial será a autoridade competente para a recepção final.
- 27:4 Os direitos e obrigações de um membro buscando transferência da Primeira Ordem estarão em suspenso, e estarão em vigor as obrigações requeridas pela comunidade recipiente.

### **Liberação**

- 28:1 Um membro que desejar liberação, conforme as provisões do Concílio Consultivo, fará notificação por escrito ao Ministro Provincial, que por sua vez informará a todos os membros do Capítulo Provincial, ao Ministro Geral e ao Bispo Protetor. Uma votação será providenciada para ocorrer dentro de três meses do recebimento da notificação do membro e será suficiente a maioria simples para recomendar a liberação.
- 28:2 A liberação será efetiva quando ratificada pelo Protetor e pelo Ministro Geral.

### **Secularização**

- 29:1 Depois que o processo de liberação se efetivar, normalmente a autoridade eclesiástica competente, designada pelos Estatutos, será solicitada a emitir um *Instrumento de Secularização* declarando que o antigo membro não é mais um Religioso.
- 29:2 Durante todo o período até a emissão de tal Instrumento, a pessoa envolvida estará vinculada a todas as obrigações como Religioso.

### **Dispensa**

- 30:1 A dispensa de um membro professo não será considerada, exceto em caso de continuada desobediência à *Regra*, ou devido à obstinada má conduta que possa vir a eventualmente causar um escândalo desastroso. ‘Desobediência Continuada’ será entendida como desobediência deliberada continuada após pelo menos duas admoestações específicas pelo Ministro Provincial.
- 30:2 A decisão de dispensar um membro em tais circunstâncias será efetivada pelo voto de três quartos do Capítulo Provincial servindo como referendo pleno de seus membros e com a aprovação do Ministro Provincial. Será requerida ratificação da decisão pelo Ministro Geral e pelo Protetor. O membro terá o direito de apelo junto ao Protetor.
- 30:3 Essa dispensa não anula os votos do Religioso. Caso a secularização for desejada, ela será em conformidade com as provisões feitas pelo Concílio Consultivo (Vide ¶ 29 acima).

### **Readmissão**

---

- 31 Quando um ex-membro solicitar para ser admitido à Primeira Ordem, o processo usual de admissão será normalmente o seguinte. Se o ex-membro for um(a) noviço(a) ou estiver em Primeira Profissão no momento

que deixou a comunidade, o Ministro poderá readmiti-lo(a) ao noviciado.

Quando o ex-membro estiver em Profissão e o Ministro Provincial julgar que as circunstâncias justificam uma exceção, o Ministro Provincial formalmente consultará o Capítulo Provincial, e no caso de um membro que esteve em Profissão de Vida, o Bispo Protetor. Se o Capítulo Provincial concordar, o ex-membro poderá solicitar para ser readmitido em Primeira Profissão, sendo uma simples maioria do Capítulo Provincial suficiente para a eleição.

## **O Hábito da Primeira Ordem**

---

---

- 32:1 Um hábito de estilo e cores iguais será a vestimenta usada pelos membros de cada Comunidade da Primeira Ordem.
- 32:2 O material poderá variar conforme as condições disponíveis nas Províncias.
- 32:3 Os Estatutos definirão as ocasiões em que o hábito será usado.

## Propriedades

---

- 33:1 Os irmãos e irmãs não deverão buscar a segurança contida nas posses terrenas, mas serão totalmente dependentes de Deus, contando na fé e na oração.
- 33:2 *Posses*  
A própria Primeira Ordem normalmente não terá terras, construção ou capital em seu nome, mas colocará qualquer propriedade da qual possa ter o uso nas mãos de outros.
- 33:3 *Necessidades de Manutenção*  
As casas normalmente não acumularão mais do que o necessário para seis meses de manutenção.
- 33:4 *Fundo Central*  
*O Fundo Central da Sociedade de São Francisco é uma Tutela mantida pelo Protetor Geral e outros Curadores autorizados.*
- 33:5 *Fundo de Desenvolvimento da Primeira Ordem*  
*O Fundo de Desenvolvimento da Primeira Ordem é mantido sob tutela do Protetor Geral e de outros Curadores autorizados a receber contribuições para distribuição às Províncias. O Encontro Conjunto de Ministros recebe as solicitações dos Capítulos Provinciais e faz recomendações aos Curadores para a utilização deste Fundo.*
- 33:6 *Fundo Provincial*  
Cada Província poderá ter um fundo central para os trabalhos gerais a ser administrada em conformidade com os Estatutos Provinciais.
- 33:7 *Necessidades*  
Membros liberados da Primeira Ordem, noviços e postulantes que, por qualquer razão, não prosseguiram, não terão direito de reivindicar ou reclamar nada da Comunidade, por motivo algum, mas o Ministro Provincial poderá atender com discrição casos de necessidade.

## **Alteração em Documentos da Primeira Ordem**

---

- 34:1 *Autoridade Competente*  
O encontro conjunto dos Capítulos, em virtude de sua autoridade legislativa, poderá alterar, cancelar ou adicionar algo à *Constituição*, às *Fórmulas de Profissão*, aos *Princípios* e à *Regra de Vida*, ou poderão conceder dispensa temporária. Tal alteração poderá ser colocada em vigor imediatamente, mas somente por um determinado período de prova, até o próximo encontro. Para colocar uma alteração em vigor por um determinado período de prova, será suficiente a maioria simples do encontro conjunto dos Capítulos.
- 34:2 *Período de Prova*  
Após pelo menos três meses de prova, cada Ministro Provincial reunirá comentários dos membros da Província, discutirá as emendas no Capítulo Provincial à luz dos comentários e encaminhará as recomendações do Capítulo Provincial aos Ministros Gerais para sua consideração no próximo encontro conjunto do Encontro de Ministros. As alterações serão, então, mais uma vez discutidas à luz da experiência ganha.
- 34:3 *Agilização pelos Ministros*  
O Encontro de Ministros, agindo como Comitê de Suporte aos Capítulos, poderá agilizar o processo e circular quaisquer propostas para consideração dos Capítulos Provinciais.
- 34:4 *Método de Adoção*  
Para ratificar e adotar uma alteração, será preferível obter a concordância dos Capítulos e de cada Capítulo Provincial, mas no caso de desacordo, será necessário obter a concordância de dois terços de um encontro conjunto dos Capítulos.  
Será requerida a ratificação do Protetor Geral para a alteração final.

## **A Regra da Primeira Ordem**

---

- 35:1 *A Regra* compreende :  
*Os Princípios da Primeira Ordem,*  
*A Constituição da Primeira Ordem,*  
*A Fórmula de Profissão da Primeira Ordem*  
*e A Regra de Vida da Primeira Ordem;*  
junto com *A Constituição da Sociedade de São Francisco.*
- 35:2 *A Regra* será comum a todas Províncias.
- 35:3 Todo membro fará uso de uma cópia do *Manual*, o qual incluirá *A Regra*.
- 35:4 Legislação para a leitura dos *Princípios* será fornecida nos Estatutos.
- 35:5 *A Regra de Vida* será o vínculo entre todos os membros. Ela poderá ser amplificada nos Estatutos e nas decisões feitas pelos Capítulos Locais para atender necessidades locais.
- 35:6 Providências serão tomadas para que os membros se reúnam e se desculpem por quaisquer quebras da *Regra de Vida* ou por quaisquer ofensas cometidas contra a vida em comum desde o último encontro, expressando gratidão uns para com os outros.
- 35:7 Cada Província será responsável por fazer o esboço dos Estatutos que governarão a vida da Primeira Ordem na Província.
- 35:8 No Pentecostes ou no encontro regular do Capítulo Provincial, e nos Capítulos, será lida *A Regra Original de São Francisco de 1210* ou *A Regra de São Francisco de 1223*, e também *O Testamento* que São Francisco desejava que fosse constantemente trazido à mente da Comunidade, ao dizer pouco antes de sua morte:

*Que eles tenham esses escritos  
sempre diante de si,  
lado a lado com a Regra:  
e, nos Capítulos, quando lerem a Regra,  
que leiam essas palavras também.*

*Estes texto, ratificado por todos os Capítulos Provinciais da Primeira Ordem, foi assim formalmente adotado pelo Encontro Conjunto dos Ministros em Outubro de 1997, e inclui emendas adotadas em 1999, 2001 e 2002.*